

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO D COM PROCESSO : 08-0006/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: RDP

08-0006/1995 DE 05/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ZENAS PIRES

EMENTA:

Requer a formação de uma comissão Mista de Estudo, para proceder à revisão e consolidação da Legislação Municipal.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
07/10/2010 15:45:02

00000001854-69



ARQUIVADO EM 26/3/97

REGINA APARECIDA BARROS
CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	da proc
n.º	06	de 1995

08 - RDP
08-0006/1995

REQUERIMENTO

*De acordo
para dar sequência,
então encaminhado para
divulgar.*
5/4/95

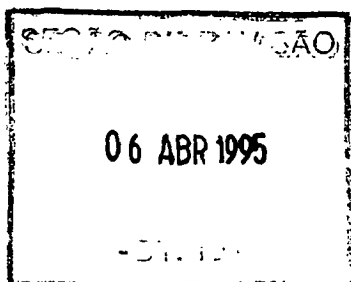
FREQUEIRO, à douta Mesa, nos termos do art.1º da Lei 11.099, de 25 de outubro de 1991, seja formada Comissão Mista Especial para proceder à revisão e consolidação da legislação municipal e sua regulamentação, bem como das Resoluções do Legislativo, devendo os trabalhos contar com o auxílio das Comissões Permanentes desta Casa e da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe referida Lei, bem como com as Secretarias e órgãos relacionadas às matérias a serem revisadas e consolidadas.

Sala das Sessões, em

5/abril/1995

ZENAS PIRES

Vereador



Folha no 02 de proc.
Lei 11.099 de 25 de outubro de 1991
D.O.U. de 26/10/91
ANEXO DO P.O. 1463
PL 232 de 16/5/91
AUTOR VER. LUIZ CARLOS NOVA

LEI Nº 11.099, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 212/91, do Vereador Luiz Carlos Nova)

Dispõe sobre a formação de Comissão Mista Especial para rever e consolidar a legislação municipal a cada quatro anos.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de outubro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Municipal, através da Comissão Mista Especial, procederá à revisão e consolidação da legislação municipal e sua regulamentação, bem como das resoluções do Legislativo, a cada quatro anos.

§ 1º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal e a Procuradoria Geral do Município auxiliarão o trabalho da Comissão Mista Especial, no que for pertinente.

§ 2º - A consolidação efetivada deverá ser amplamente divulgada no Município de São Paulo.

Art. 2º - A consolidação de que trata o artigo 1º poderá ser feita por área temática ou áreas afetas a cada Comissão Permanente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - A Comissão Mista Especial pre vista nesta lei será formada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de outubro de 1991, 4382 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

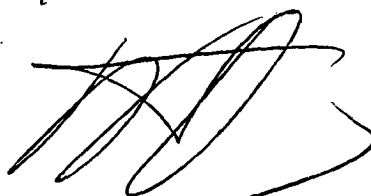
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de outubro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Q'QTM:

Em virtude do término de
legislação, arquivem-se os
autos.

30.12.56



Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

12/02/57

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em #02# fls.

Arquivo em 26-3-97

0 Func. [assinatura]

MARIA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista